

ANEXO B DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTO CONSOLIDADO

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”),** regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”).
Gestor	POLÍGONO CAPITAL LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.368, de 07 de dezembro de 2021 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo, seus respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexo**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“ Classe ”)	Anexo Descritivo da Classe (“ Anexo I ”)

- 1.3** O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, os seguintes aspectos relacionados à Classe: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das Cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da Carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e procedimentos de liquidação antecipada da Classe; (ix) origem dos Direitos Creditórios; (x) Critérios de Elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses da Classe; e (xii) fatores de risco.
- 1.4** O FUNDO é constituído com classe única, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO ou da Classe a qualquer outra classe e/ou subclasse de cotas do FUNDO. Todas as referências ao FUNDO neste Regulamento serão entendidas como referências à sua Classe, e vice-versa.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do FUNDO e da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos da Carteira; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da Carteira; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença arbitral ou judicial transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de

responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

- 2.4** Os investimentos no FUNDO e na Classe não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos no Art. 117, da parte geral, e do Anexo Normativo II, ambos da Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo I, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo da Classe.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas (**“Assembleia Geral de Cotistas”**).
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou na Classe ou subclasse, conforme aplicável, no caso de assembleia especial de cotistas, de modo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo I.
- 4.1.2** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 4.1.3** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.
- 4.1.4** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas as pessoas listadas no Art. 78, da parte geral, da Resolução CVM 175, observada as exceções do §1º, do Art. 78, da parte geral, da Resolução CVM 175.
- 4.1.5** A alteração deste Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos no Art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 4.3** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.3.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da classe convocada e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, GESTOR e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

- 4.3.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da classe ou da comunhão de Cotistas.
- 4.3.3** O pedido de convocação de assembleia pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou pelos Cotistas será dirigido ao ADMINISTRADOR que, por sua vez, deverá convocar a assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 4.3.4** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3.5** A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.3.6** Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 4.3.7** Fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.
- 4.4** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.5** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
 - 4.5.1** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, em sede assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso, observados os quóruns de deliberação abaixo:
 - (a)** demonstrações contábeis do FUNDO, que serão aprovadas, em primeira convocação, pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas do FUNDO em circulação, e, em segunda convocação, pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas do FUNDO presentes à Assembleia Geral de Cotistas;
 - (b)** alteração da Parte Geral deste Regulamento, que será aprovada, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes. A referida matéria deverá ainda, necessariamente, ser aprovada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
 - (c)** plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do FUNDO, que será aprovada, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes. A referida matéria deverá ainda, necessariamente, ser aprovada, em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes;
 - (d)** pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO, que será aprovada, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes. A referida matéria deverá ainda, necessariamente, ser

aprovada, em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes.

- 4.6** O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio do periódico de publicação do Fundo, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Caso o FUNDO venha a possuir diferentes classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada classe deliberem substituir Prestador de Serviço Essencial, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

* * *

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****ANEXO I****VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da Classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime da Classe	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classificação ANBIMA	Nos termos das Regras e Procedimentos da ANBIMA para Classificação do FIDC, esta Classe segue a categoria do Fundo, que se classifica como um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, “Crédito Pessoal”. A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADOS, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos integrantes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Custódia	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Cota Sênior, Cota Subordinada Mezanino e Cota Subordinada Júnior, nos termos do Capítulo 5 e dos respectivos Apêndices.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas e seus termos e condições, observado o disposto no item 5.8 abaixo deste Anexo.
Capital Autorizado	A Classe contará com capital autorizado para novas emissões de Cotas Subordinadas Juniores, sendo permitida, portanto, a emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas observado o disposto no item 1.2. do Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado secundário, conforme item 5.11 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme os Apêndices deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros, Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do GESTOR está disponível no <i>website</i> : http://www.poligono.com .

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverão ser adotadas as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** Além dos encargos previstos no Art. 117, da parte geral, e do art. 53, do Anexo Normativo II, ambos da Resolução CVM 175, a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, incluindo as despesas abaixo, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
- (a) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança e consultoria especializada, conforme o caso;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) Taxa Máxima de Custódia;
- (c) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (d) Despesas com registro dos Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, que compreenderão os valores devidos ao GESTOR para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo GESTOR; e
- (e) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1 Os Direitos Creditórios da Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
 - 4.1.1 Observadas a Política de Investimento prevista neste Anexo I e a capacidade operacional da Classe e seus prestadores de serviço, o GESTOR poderá alocar, de forma recorrente e a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe, o montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, dos dois o menor, em novos produtos em desenvolvimento ou que venham a ser desenvolvidos no futuro no âmbito do programa Vivo Pay ("**Cap Novos Produtos**"), sendo certo que, dentro do **Cap Novos Produtos**, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) poderão ser alocados em Direitos Creditórios Consig e Direitos Creditórios CDC ("**Cap Consig e CDC**"). O **Cap Novos Produtos** e o **Cap Consig e CDC** não se aplicam aos Direitos Creditórios EP e aos Direitos Creditórios CEF.
 - 4.1.2 O percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido para fins de **Cap Novos Produtos**, conforme previsto no Item 4.1.1 acima, não será aplicável ao **Cap Consig e CDC**, e consequentemente, o montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do **Cap Consig e CDC** poderá ser alocado em Direitos Creditórios Consig e Direitos Creditórios CDC, independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe.
- 4.2 Os Direitos Creditórios EP são oriundos de operações de crédito realizadas eletronicamente por Clientes VIVO, no âmbito do programa Vivo Pay, exclusivamente mediante plataforma eletrônica disponibilizada pela Vivo ("**Direitos Creditórios EP**"). Os Direitos Creditórios EP serão representados por cédulas de crédito bancário emitidas por Clientes VIVO ("**CCBs EP**"). As CCBs EP serão endossadas em preto à Classe, acompanhadas de todos os Documentos Comprobatórios. Os processos de origem e as políticas de concessão de crédito referentes aos Direitos Creditórios EP consistem no disposto no **Complemento 2** deste Anexo I.
- 4.3 Os Direitos Creditórios CEF são oriundos de operações de crédito de empréstimos pessoais concedidos por um Cedente a um Devedor CEF e representados por cédulas de crédito bancário devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável ("**CCBs CEF**"), segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Anexo I ("**Direitos Creditórios CEF**").
 - 4.3.1 Cada Cedente deve ter celebrado um Convênio FGTS, previamente à cessão de Direitos Creditórios CEF à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na CEF, o pagamento regular do Saque-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios seja feito por

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

meio de transferência de parte ou da totalidade dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor CEF faz jus diretamente ao Cedente.

- 4.3.2** Os Direitos Creditórios CEF serão representados pelas CCBs CEF emitidas por Devedores CEF. As CCBs CEF serão adquiridas pela Classe acompanhadas de todos os Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte.
- 4.3.3** A cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios CEF pela Classe é realizada mediante a liquidação dos recursos decorrentes da garantia de cessão fiduciária dos valores referentes ao Saque-Aniversário a que faz jus o Devedor CEF, nos termos da Lei nº 8.036, outorgada em garantia do Direito Creditório CEF representado pela cédula de crédito bancário, a qual é analisada e controlada pelo CUSTODIANTE quando do envio pelo Cedente do Arquivo de Liquidação Saque-Aniversário e do Arquivo de Posição Saque-Aniversário.
- 4.3.4** Dado o reduzido valor médio dos Direitos Creditórios CEF, a expectativa de seu pagamento por meio da liquidação dos valores referentes ao Saque-Aniversário cedidos fiduciariamente, bem como as hipóteses de recompra e/ou aquisição compulsória pelo Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste Anexo I e/ou do respectivo Contrato de Cobrança, conforme aplicável, e nem a Classe nem quaisquer terceiros por ele contratados tomarão qualquer tipo de medida judicial contra os Devedores CEF para a cobrança de Direitos Creditórios CEF inadimplidos, salvo situações consideradas estratégicas pelo GESTOR, nas quais os custos da cobrança judicial sejam compatíveis com o potencial de recuperabilidade dos Direitos Creditórios inadimplidos.
- 4.3.5** Os padrões mínimos adotados pelo Cedente com respeito à concessão de empréstimos pessoais a Devedores CEF com garantia de cessão fiduciária de recursos do Saque-Aniversário se encontram resumidos no **Complemento 5**.
- 4.4** Os Direitos Creditórios Consig são originados no âmbito de operações de empréstimos com consignação em folha de pagamento concedidos por um Cedente a um Devedor e representados por cédulas de crédito bancários devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável ("**CCBs Consig**"), segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Anexo I ("**Direitos Creditórios Consig**"). Os processos de origem e as políticas de concessão de crédito referentes aos Direitos Creditórios Consig consistem no disposto no **Complemento 6** deste Anexo I.
- 4.4.1** Os Direitos Creditórios Consig são originados por Cedentes que sejam Instituições Consignatárias devidamente habilitadas a conceder crédito com consignação em folha de pagamento a Empregados Elegíveis, nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 10.820/03 e a Portaria MTE 435.
- 4.4.2** Os Direitos Creditórios Consig serão representados pelas CCBs Consig, emitidas pelos Devedores Consig que sejam Empregados Elegíveis. As CCBs Consig serão adquiridas pela Classe acompanhadas de todos os Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte.
- 4.4.3** A cobrança ordinária e recebimento dos Direitos Creditórios será realizada nos termos previstos na legislação aplicável, no respectivo Contrato de Aquisição e no Contrato de Cobrança, observado, no mínimo, os seguintes parâmetros: **(i)** os respectivos Empregadores Elegíveis farão a Escrituração e descontos na folha de pagamento dos respectivos Devedores, nos termos previstos na Lei 10.820/03 e na Portaria MTE 435; **(ii)** com base nos valores apurados e recolhidos pelos respectivos Empregadores Elegíveis, a CEF efetuará os repasses financeiros para ao Conta Vinculada Consig de titularidade do respectivo Cedente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da informação do pagamento das respectivas guias de arrecadação e recebimento

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

dos respectivos movimentos financeiros; e (iii) o respectivo Cedente repassará os recursos recebidos da CEF em sua Conta Vinculada Consig, para a Conta da Classe, nos termos previstos no Contrato de Aquisição.

- 4.4.4** Não obstante o estabelecido nos itens 4.3.3. e 4.3.5, nos casos em que não exista Margem Consignável na folha de pagamento do Devedor, e o respectivo Empregador Elegível não consiga descontar a parcela da CCB Consig do mês, a cobrança dos Direitos Creditórios Consig será realizada pelo Agente de Cobrança diretamente junto ao Devedor, através de qualquer dos meios que forem operacionalmente possíveis, sendo que, em qualquer caso, os valores devidos deverão ser pagos diretamente na Conta da Classe.
- 4.4.5** Em caso de desligamento do Devedor Consig, ocorrerá a retenção de montante correspondente ao limite máximo legalmente permitido no momento de referido desligamento, para amortização parcial ou total dos Direitos Creditórios Consig devidos por referido Devedor Consig, observadas, ainda, as demais hipóteses previstas na legislação então aplicável quanto à possibilidade de repactuação, novação e/ou qualquer forma de alteração do crédito consignado em decorrência do desligamento do Devedor Consig. Caso ocorra a amortização parcial da CCB Consig, o saldo remanescente do Direito Creditório Consig por ela representado será cobrado diretamente pelo Agente de Cobrança junto ao respectivo Devedor Consig.
- 4.4.6** Na hipótese de posterior identificação e novo vínculo empregatício que permita a reconstituição do desconto em folha, poderá ser realizada a reinicialização do fluxo de pagamento do Direito Creditório Consig, mediante a averbação ou autorização do desconto junto à nova fonte pagadora, com base no saldo devedor remanescente, respeitados os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios Consig, bem como as regras operacionais aplicáveis.
- 4.5** Os Direitos Creditórios CDC são oriundos de operações de crédito direto aos Clientes Vivo concedidos por um Cedente, por meio de um correspondente bancário, a um Devedor CDC, para a aquisição de mercadorias exclusivamente nos estabelecimentos comerciais da Vivo, na forma da Política de Crédito, representados por cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores CDC ("**CCBs CDC**" e "**Direitos Creditórios CDC**", respectivamente. Direitos Creditórios CDC, quando em conjunto com os Direitos Creditórios EP, Direitos Creditórios CEF e Direitos Creditórios Consig, simplesmente "**Direitos Creditórios**").
- 4.5.1** Os Direitos Creditórios CDC são oriundos de operações de crédito para a aquisição de mercadorias financiados e são formalizadas pelas CCBs CDC. As CCBs CDC serão endossadas em preto à Classe, acompanhadas de todos os Documentos Comprobatórios. Os processos de origem e as políticas de concessão de crédito referentes aos Direitos Creditórios CDC consistem no disposto no **Complemento 2** deste Anexo I.
- 4.6** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios EP e Direitos Creditórios CDC de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores, por meio de:
- (a)** débito automático em conta, ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe, incluindo o pagamento instantâneo instituído pelo Banco Central do Brasil (PIX); e
 - (b)** boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador, pelo CUSTODIANTE e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do contrato de cobrança bancária.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.7** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios CEF de titularidade da Classe serão realizados mediante desconto do Saque-Aniversário, cedido fiduciariamente pelos Devedores CEF, para pagamento dos valores correspondentes às parcelas dos empréstimos, com depósito em Conta Vinculada CEF e posterior repasse por Agente de Garantias à Classe.
- 4.8** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Consig serão realizados mediante consignação em folha, para pagamento dos valores correspondentes às parcelas das CCBs Consig, os quais serão escriturados, conciliados e repassados à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Aquisição e da legislação aplicável.
- 4.9** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.9.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio dos Contratos de Aquisição firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios Elegíveis.

CrITÉrios de Elegibilidade

- 4.10** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, previamente à aquisição pela Classe, de forma cumulativa, conforme aplicável, aos critérios de elegibilidade ("**CrITÉrios de Elegibilidade**") especificados neste item e às Condições de Cessão descritas abaixo:
- (a) o Direito Creditório objeto de endosso deverá possuir valor denominado em moeda corrente nacional com valor fixo de liquidação e não estar vencido; e
 - (b) o Devedor não poderá estar em atraso em relação a qualquer Direito Creditório cedido e/ou endossado à Classe.
- 4.10.1** O GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos CrITÉrios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observado que o GESTOR pode subcontratar terceiros para verificação e validação dos CrITÉrios de Elegibilidade, sem prejuízo de sua responsabilidade. Os CrITÉrios de Elegibilidade serão verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição.
- 4.10.2** Na verificação e validação do atendimento dos Direitos Creditórios aos CrITÉrios de Elegibilidade, o GESTOR, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação dos CrITÉrios de Elegibilidade de forma conjunta e unificada em relação a cada Direito Creditório EP e Direito Creditório CEF a ser potencialmente cedido à Classe.
- 4.10.3** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender aos CrITÉrios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, e/ou o Agente de Cobrança.
- 4.11** A Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias pertinentes aos mesmos, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente, observados:
- (a) os demais termos e condições deste Regulamento;
 - (b) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Aquisição;
 - (c) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos CrITÉrios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Anexo I; e
 - (d) a Política de Investimento definida neste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****Condições de Cessão**

4.12 Todos e quaisquer Direitos Creditórios EP oferecidos pelo Cedente à Classe deverão observar as seguintes condições de cessão ("**Condições de Cessão EP**"):

- (i) o Devedor EP não poderá estar em atraso em relação a qualquer Direito Creditório EP de titularidade do Cedente;
- (ii) os Direitos Creditórios EP devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (iii) os Direitos Creditórios EP não poderão ser ou ter sido objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores EP, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, de que o Cedente tenha conhecimento;
- (iv) o Cedente não poderá ter ingressado em regime de intervenção, liquidação, falência, administração especial, recuperação judicial ou extrajudicial ou outros eventos similares;
- (v) os Direitos Creditórios EP devem possuir taxa de juros pré-fixada correspondente a, no mínimo, 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao mês, sendo permitida, excepcionalmente, a critério do GESTOR, a aquisição de Direitos Creditórios EP que possuam taxas de juros inferiores a tal limite; e
- (vi) os Direitos Creditórios EP deverão possuir vencimento igual ou inferior a 40 (quarenta) meses.

4.13 Todos e quaisquer Direitos Creditórios CEF oferecidos pelo Cedente à Classe deverão observar as seguintes condições de cessão ("**Condições de Cessão dos Direitos Creditórios CEF**"):

- (i) o endosso dos Direitos Creditórios CEF à Classe deverá estar em conformidade com a política de investimento da Classe, incluindo com relação aos critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, nos termos deste Anexo I;
- (ii) a Classe deverá ter recursos disponíveis para pagar devida e tempestivamente o respectivo preço de aquisição dos Direitos Creditórios CEF;
- (iii) observado o disposto no item 4.16.1 abaixo, não deverá ter ocorrido nenhum Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação ou, se um ou mais Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação tiver ocorrido, deverão eles ter sido revertidos e/ou terem sido descaracterizados por deliberação dos Cotistas, nos termos deste Anexo I; e
- (iv) cada Direito Creditório CEF deverá, a partir da respectiva data de seu endosso, atender, cumulativamente, cada um dos Critérios de Elegibilidade.

4.14 Todos e quaisquer Direitos Creditórios Consig oferecidos pelo Cedente à Classe deverão observar as seguintes condições de cessão ("**Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Consig**"):

- (i) o endosso dos Direitos Creditórios Consig à Classe deverá estar em conformidade com a política de investimento da Classe, incluindo com relação aos critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, nos termos deste Anexo I;
- (ii) a Classe deverá ter recursos disponíveis para pagar devida e tempestivamente o respectivo preço de aquisição dos Direitos Creditórios Consig;
- (iii) observado o disposto no item 4.16.1 abaixo, não deverá ter ocorrido nenhum Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação ou, se um ou mais Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação tiver ocorrido, deverão eles ter sido revertidos e/ou terem sido descaracterizados por deliberação dos Cotistas, nos termos deste Anexo I; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) cada Direito Creditório Consig deverá, a partir da respectiva data de seu endosso, atender, cumulativamente, cada um dos Critérios de Elegibilidade.
- 4.15** Todos e quaisquer Direitos Creditórios CDC oferecidos pelo Cedente à Classe deverão observar as seguintes condições de cessão (“**Condições de Cessão dos Direitos Creditórios CDC**” e, em conjunto com Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Consig, Condições de Cessão EP, Condições de Cessão dos Direitos Creditórios CEF, simplesmente “**Condições de Cessão**”):
 - (i) o endosso dos Direitos Creditórios CDC à Classe deverá estar em conformidade com a política de investimento da Classe, incluindo com relação aos critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, nos termos deste Anexo I;
 - (ii) a Classe deverá ter recursos disponíveis para pagar devida e tempestivamente o respectivo preço de aquisição dos Direitos Creditórios CDC;
 - (iii) observado o disposto no item 4.16.1 abaixo, não deverá ter ocorrido nenhum Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação ou, se um ou mais Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação tiver ocorrido, deverão eles ter sido revertidos e/ou terem sido descaracterizados por deliberação dos Cotistas, nos termos deste Anexo I; e
 - (iv) cada Direito Creditório CDC deverá, a partir da respectiva data de seu endosso, atender, cumulativamente, cada um dos Critérios de Elegibilidade.
- 4.16** As Condições de Cessão indicadas no item 4.10 acima deverão ser verificadas e validadas pelo GESTOR, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Para fins dos itens 4.13, 4.13 e 4.15 acima, o GESTOR verificará as Condições de Cessão, sendo que a Condição de Cessão disposta no subitem (iii) dos itens 4.13 4.13 4.15 acima será verificada com auxílio do ADMINISTRADOR.
 - 4.16.1** Para fins de validação do subitem (iii) dos itens 4.13, 4.15 acima pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR deverá informar ao GESTOR acerca da convocação de Assembleia Especial de Cotistas que tenha como ordem do dia deliberar pela ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, através de comunicação por e-mail, na data de publicação da respectiva convocação na página da rede mundial de computadores da CVM, observado que não será entendido como um descumprimento de suas obrigações caso o GESTOR não tenha sido comunicada da identificação pelo ADMINISTRADOR de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme aplicável, e da referida convocação.
- 4.17** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o Agente de Cobrança.

Ativos Financeiros de Liquidez

- 4.18** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.
 - 4.18.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.19** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, a Classe deverá manter alocado, para fins tributários, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que se enquadrem na definição de “direitos creditórios” prevista no artigo 4º da Resolução CMN 5.111/23. No mesmo prazo, para fins regulatórios, a Classe

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

deverá manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme definido pelo Anexo II da Resolução CVM 175.

4.20 Nos termos do Art. 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Elegíveis devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado. A Classe poderá ter até 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros de Liquidez, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

4.21 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, que, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.20 acima e as exceções dispostas no Art. 45, §3º e seguintes, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

4.21.1 A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos atrelados a juros e/ou índice de preços, listados ou de balcão, negociados e disponíveis no mercado brasileiro, desde que com o objetivo de proteger as posições detidas à vista na Carteira, até o limite destas, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse, conforme aplicável.

4.22 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.22.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de Direitos Creditórios para o Cedente e suas partes relacionadas

4.23 Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas no Contrato de Aquisição e sem prejuízo do previsto no Art. 295, do Código Civil, o GESTOR notificará o Cedente, para que este realize a recompra dos respectivos Direitos Creditórios, observados os eventos que poderão ensejar a recompra dispostos no Contrato de Aquisição.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.24 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 14 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.25 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV, do Art. 3º, da parte geral, da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.26 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.27** O GESTOR, respeitado o disposto no presente Capítulo, poderá contratar operações para a composição da carteira do FUNDO em que figurem como contrapartes o próprio GESTOR ou ADMINISTRADOR, empresas Controladoras, Controladas, coligadas e/ou subsidiárias do GESTOR ou do ADMINISTRADOR, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe (incluindo, mas não se limitando, às operações compreendidas no subitem (c) da definição de “**Ativos Financeiros de Liquidez**”).
- 4.28** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou Agente de Cobrança.
- 4.29** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Aquisição e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, e nos termos do Código Civil Brasileiro, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, bem como pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios, exclusivamente no que se refere aos dados de valores, cálculo e data de pagamento dos Direitos Creditórios, assegurando que não foram extintos, distratados ou cancelados, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e do Contrato de Aquisição.
- 4.30** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou dos Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.31** Sem prejuízo do disposto no item 4.30 acima, o GESTOR, ou terceiro por ele contratado, será a instituição responsável por verificar e validar, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.32** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 — CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo, e nos respectivos Apêndices ao presente Anexo.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15, da parte geral, da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate, ao Benchmark Sênior e ao Benchmark Mezanino, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, as novas Cotas da mesma Subclasse e série que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas da respectiva Subclasse e série já emitidas.
- 5.4** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.5** As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores estarão descritas no ato de aprovação de cada emissão e série de Cotas, incluindo o preço de emissão e o preço de subscrição das novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.
- 5.6** Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor integralizado quaisquer taxas ou despesas.
- 5.6.1** Novas Emissões de Cotas. As Cotas da Classe serão emitidas conforme aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
- 5.6.2** Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota: (a) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade da Classe, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida; ou (b) estabelecido pela Assembleia Especial de Cotistas, caso seja utilizado valor diferente do estabelecido no item (a).
- 5.6.3** Forma de Integralização das Cotas. Observado o disposto no subitem (b) do item 10.1. abaixo, a integralização das Cotas objeto de emissões subsequentes à primeira emissão de Cotas da Classe deverá ser feita conforme as chamadas de capital enviadas pelo ADMINISTRADOR ("**Chamadas de Capital**"), mediante orientação exclusiva do GESTOR, com a antecedência mínima prevista no Compromisso de Investimento, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta corrente da Classe, via mercado de balcão organizado ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pela Classe ou, ainda, mediante entrega de ativos financeiros, desde que os ativos financeiros sejam aprovados pelo GESTOR, estejam em linha com os termos da Política de Investimento da Classe e sejam passíveis de compor a Carteira, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira no momento da integralização.
- 5.6.4** Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pelo ADMINISTRADOR, em nome da Classe); (ii) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo I, no Apêndice e no respectivo boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, caso aplicável; e (iii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento.
- 5.7** O ato que aprovar cada emissão de série ou subclasse, conforme aplicável, estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Juniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta de Cotas, de acordo com os termos aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, o ADMINISTRADOR deverá cancelar a respectiva oferta, nos termos da regulamentação em vigor.
- 5.8** Os Cotistas Seniores, os Cotistas Mezanino e os Cotistas Juniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

Colocação das Cotas

- 5.9** Observado o disposto no Apêndice de cada Subclasse, as Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.10** As cotas, objeto de colocação privada, poderão ser registradas em nome do titular no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), para liquidação financeira dos eventos de pagamentos através da B3, sendo vedada a negociação no ambiente da B3.

Negociação das Cotas

- 5.11** As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário.
- 5.12** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 5.12.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento de referidas formalidades.

Índices de Subordinação

- 5.13** Cumprimento do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Mezanino. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores e os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino poderão, caso queiram, subscrever Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino. Se os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores e/ou os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino não subscreverem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino, tais eventos deverão ser considerados, respectivamente, um Evento de Liquidação e um Evento de Avaliação.
- 5.14** Não Obrigação do Cotista Júnior em Aportar Recursos para Reenquadramento do Índice de Subordinação. Não obstante o disposto no item 5.13 acima, caso não respeitado o enquadramento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, não haverá obrigação dos Cotistas detentores de Cotas Juniores e dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino de integralizar Cotas Subordinadas Juniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino adicionais para recompor o Índice de Subordinação, observadas as demais provisões deste Regulamento.
- 5.13.1.** Caso o Índice de Subordinação e/ou o Índice de Subordinação Mezanino disposto no item 5.13 acima não seja observado, o ADMINISTRADOR comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo 9 deste Anexo.

CAPÍTULO 6 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 6.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 6.2** Cobrança de Taxas quando do Resgate ou Amortização das Cotas. O resgate e/ou a amortização de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.
- 6.3** Resgate e Amortização das Cotas. As Cotas somente serão resgatadas nas hipóteses previstas nos Apêndices de cada Subclasse.
- 6.3.1.** Na hipótese de o dia da amortização ou resgate de Cotas coincidir com dia que não seja um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.3.2.** Sem prejuízo da Reserva de Amortização, durante os 60 (sessenta) dias corridos anteriores à Data de Resgate, conforme prevista nos respectivos Apêndices, o GESTOR não deverá utilizar os recursos disponíveis no caixa da Classe para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Após o pagamento das despesas, observada a ordem de alocação de recursos disposta neste Anexo I, os recursos no caixa da Classe no referido período deverão permanecer em caixa até o provisionamento do montante necessário para resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso emitidas, sendo que após tal provisionamento, o GESTOR poderá retomar as suas atividades de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe.
- 6.3.3.** Em 10 (dez) Dias Úteis anteriores à Data de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso o valor em caixa da Classe, acrescido dos Ativos Financeiros de Liquidez, deduzido das despesas esperadas, seja insuficiente para o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o GESTOR solicitará ao ADMINISTRADOR informar os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino: (i) do pagamento de uma amortização parcial pro rata aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino, conforme o caso; e (ii) da prorrogação da Data de Resgate, adiando-a por período adicional de 60 (sessenta) dias.
- 6.3.3.1.** Durante o período de prorrogação indicado no item 6.3.3, subitem (ii) acima, serão acumulados os valores recebidos dos Direitos Creditórios da Classe para a realização do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Caso o valor recebido durante tal período seja suficiente para o pagamento das despesas esperadas da Classe e do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, então o pagamento será efetuado e as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas. Caso o montante seja insuficiente, os procedimentos dispostos no item 6.3.3 deverão ocorrer novamente, até que haja o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 6.4.** Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas de uma determinada Subclasse deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas da respectiva Subclasse e, conforme aplicável, da respectiva série daquela Subclasse, em benefício de todos os Cotistas titulares das cotas da Subclasse e/ou série objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 6.5.** Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Observado o disposto no item 6.5.3. abaixo, em relação à amortização extraordinária de Cotas Seniores, em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:
- (a) primeiro, na medida necessária para o pagamento de todas as taxas e despesas/encargos incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta de titularidade da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
 - (b) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Amortização, caso aplicável, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe ficarão retidos na Conta da Classe e investidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em valor equivalente à Reserva de Amortização;
 - (c) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Apêndice da Subclasse Sênior, até o Benchmark Sênior;
 - (d) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe serão distribuídos aos Cotistas Mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

cronograma de amortização disposto no respectivo Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino, até o Benchmark Mezanino; e

- (e) quinto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe serão pagos aos Cotistas Juniores, a título de amortização extraordinária, conforme o caso.
- 6.5.1.** Em 30 (trinta) dias antes de cada Data de Amortização, conforme previstas nos Apêndices, o GESTOR verificará a disponibilidade de caixa da Classe (incluindo, neste cálculo, os Ativos Financeiros de Liquidez). Caso a soma destes valores, deduzidas as despesas esperadas para a Classe, observada a ordem de alocação prevista no item 6.5 acima, seja suficiente para o pagamento projetado da amortização das Cotas Seniores, caso emitidas, o GESTOR informará os Cotistas Seniores do pagamento na Data de Amortização.
- 6.5.2.** Caso o valor mencionado no item 6.5.1 acima seja inferior ao valor projetado para a amortização das Cotas Seniores, o GESTOR não adquirirá novos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe até que a soma do caixa acrescido dos Ativos Financeiros de Liquidez deduzido das despesas esperadas seja suficiente para o pagamento projetado da amortização das Cotas Seniores, caso emitidas.
- 6.5.3.** Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas em caso de Aceleração das Cotas Seniores. No evento descrito no item 10.1, subitem “10.1(c)”, no item 8.5, subitem “8.5(d)”, no evento de Rebaixamento de *Rating* e/ou no respectivo Apêndice, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:
 - (a) primeiro, na medida necessária para o pagamento de todas as taxas e despesas/encargos incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta de titularidade da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
 - (b) segundo, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores em decorrência da amortização acelerada, até que ocorra a amortização total, com o consequente resgate e cancelamento das Cotas Seniores;
 - (c) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe, após o resgate integral das Cotas Seniores, serão distribuídos aos Cotistas Mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes no respectivo Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino, até o Benchmark Mezanino; e
 - (d) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe serão pagos aos Cotistas Juniores, conforme o caso.
- 6.5.4.** No evento de Aceleração das Cotas, caso a totalidade das Cotas Seniores seja amortizada, resgatada e cancelada nos termos do item 6.5.3 acima, os Cotistas poderão deliberar sobre a suspensão da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e distribuição dos rendimentos do Fundo, de forma que a Classe continuará a operar, sem solução de continuidade, somente com as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observado o quórum previsto no Capítulo Nove abaixo.
- 6.6.** Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota no dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores, e pelo valor de fechamento da Cota de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

recursos autorizado pelo Banco Central ou por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente junto a B3.

CAPÍTULO 7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1** Ordem de Alocação de Recursos da Classe. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil conforme atribuição de resultados da sua Carteira abaixo descrita, nos termos previstos nos Apêndices. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de 1ª integralização de Cotas, e a última na data de liquidação da Classe. Na atribuição de resultados da Carteira, será adotada a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:
- (a) pagamento das despesas e encargos da Classe;
 - (b) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização, de acordo com o cálculo informado pelo GESTOR;
 - (c) apropriação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior;
 - (d) apropriação às Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao Benchmark Mezanino;
 - (e) apropriação às Cotas Subordinadas Juniores de qualquer resultado remanescente;
 - (f) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme o caso; e
 - (g) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso.
- 7.2** Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios cedidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação do ADMINISTRADOR. Os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pela Classe de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 7.3** Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros de Liquidez. A valorização dos demais Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira será efetuada com base nas regras descritas no manual do CUSTODIANTE (disponível no site do ADMINISTRADOR), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.
- 7.4** Reserva de Amortização. Nos 90 (noventa) dias anteriores ao próximo evento de amortização das Cotas Seniores, a Classe deverá estabelecer uma Reserva de Amortização correspondente ao valor estimado da amortização das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo Benchmark Sênior, a ser amortizado na próxima Data de Amortização programada, a ser calculada pelo GESTOR e recomposta mensalmente pelo ADMINISTRADOR, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.
- 7.5** Ordem de Alocação de Recursos da Classe. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489/11. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 8 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 8.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:
- (a) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM, contendo relatório do auditor independente;
 - (b) alterar o Anexo I do Regulamento e/ou qualquer dos Apêndices, ressalvado o disposto no item 4.2 acima da Parte Geral do Regulamento e as matérias com quóruns específicos previstos nesta cláusula;
 - (c) deliberar acerca da substituição do ADMINISTRADOR e do CUSTODIANTE;
 - (d) deliberar acerca da substituição ou destituição do GESTOR;
 - (e) deliberar acerca da substituição ou destituição do Agente de Cobrança;
 - (f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
 - (g) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;
 - (h) deliberar sobre novas emissões de Cotas Subordinadas Juniores da Classe, observado o disposto no item 1.2. do Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior;
 - (i) deliberar sobre novas emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da Classe;
 - (j) deliberar sobre a liquidação da Classe, quando da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e sobre os procedimentos de liquidação a serem realizados pelo ADMINISTRADOR;
 - (k) deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe, quando da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos para reversão da liquidação a serem realizados pelo ADMINISTRADOR;
 - (l) deliberar sobre amortizações de Cotas não previstas no respectivo no respectivo Regulamento, Anexo e/ou Apêndice;
 - (m) deliberar sobre amortizações de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores previstas no item 6.5.4. acima;
 - (n) nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas;
 - (o) deliberar sobre alteração da Política de Investimento da Classe;
 - (p) deliberar sobre a entrega de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas em caso de liquidação antecipada da Classe;
 - (q) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe; e
 - (r) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 8.3** Conforme previsto no item 4.1.1. da Parte Geral do Regulamento, para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto na Assembleia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.4 Ressalvadas as exceções descritas no item 8.5 abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

8.5 Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada. As deliberações relativas:

- (a) às matérias previstas nos itens “(a)”, “(h)”, “(j)” e “(n)” do item 8.2 acima deste Anexo serão aprovadas, em primeira convocação, pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas presentes;
- (b) às matérias previstas nos itens “(b)”, “(f)”, “(g)”, “(i)”, “(k)”, “(l)”, “(o)” e “(p)”, do item 8.2 acima deste Anexo serão aprovadas, em primeira ou segunda convocação, pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação em conjunto com os Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (c) à matéria previstas no item “(m)” do item 8.2 acima deste Anexo I será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelos Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino e pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (d) às matérias prevista no item “(c)”, “(d)” e “(e)” do item 8.2 acima, com Justa Causa, serão aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Cotistas representando, no mínimo, a maioria simples das Cotas da Classe em circulação, observado que, caso ocorra a destituição do GESTOR com Justa Causa, será aplicado o disposto no item 6.5.3 acima;
- (e) à matéria prevista no item “(c)”, “(d)” e “(e)” do item 8.2 acima, sem Justa Causa, serão aprovadas, em primeira ou segunda convocação, pelos Cotistas titulares de maioria absoluta das Cotas da Classe em circulação, observado o disposto no item 9.3, subitem “(h)” abaixo; e
- (f) às matérias previstas nos itens “(q)” e “(r)” do item 8.2 acima, serão aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes. As referidas matérias deverão ainda, necessariamente, ser aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes.

8.4.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 8.5 acima que dependem de quórum de subclasse de Cotas específico serão deliberadas e aprovadas pela subclasse das Cotas emitidas, caso a subclasse necessária para sua aprovação ainda não tenha sido emitida.

8.5. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores (caso subscritas Cotas Seniores), assim como titulares Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino (caso subscritas Cotas Subordinadas Mezanino) que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

CAPÍTULO 9 – EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

9.1 Os seguintes eventos obrigam o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor equivalente a mais de 10% (dez por cento de seu Patrimônio Líquido; e
- (c) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Avaliação

9.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

- (a) desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação Mezanino, previsto no item 5.13 acima, por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (b) caso a VIVO ou empresas do mesmo grupo econômico deixem de manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (c) renúncia da ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e/ou do GESTOR;
- (d) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial decretados em relação ao ADMINISTRADOR ou ao CUSTODIANTE;
- (e) alteração da legislação ou regulamentação tributárias que impacte adversamente as atividades da Classe;
- (f) inobservância, pela Classe, da Política de Investimento;
- (g) não cumprimento, por qualquer dos Cedentes, de suas obrigações de entregar o Arquivo de Liquidação Saque-Aniversário ao CUSTODIANTE e de repasse dos recursos recepcionados na Conta Vinculada CEF, na forma estabelecida neste Anexo I, que resulte em atraso pela Classe de até 2 (dois) dias após o vencimento das parcelas; e
- (h) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Cedente ou pelo Agente de Garantias, incluindo o Convênio FGTS, a Habilitação Dataprev, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central.

9.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação e estabelecer data para convocação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos dos itens 9.3.2 e seguintes abaixo, para deliberar acerca dos procedimentos para a liquidação da Classe.

9.2.2 Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, o ADMINISTRADOR suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe até a realização de Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

9.2.3 Observada a cessação dos Eventos de Avaliação, dentro do prazo estabelecido, o ADMINISTRADOR deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a esta observação, retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe.

Eventos de Liquidação

9.3 São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas ("**Eventos de Liquidação**"):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) descumprimento, a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia, conforme disposto no Art. 44, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, da alocação de, (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios, para fins regulatórios; ou (ii) no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios, para fins tributários;
- (b) se, na hipótese de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Anexo I ao Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas por 2 (duas) vezes consecutivas, não chegarem a um consenso para definir um novo índice ou parâmetro;
- (c) caso os Cotistas decidam, durante uma Assembleia Especial de Cotistas convocada com o propósito específico de discutir um Evento de Avaliação, que referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo dar ensejo à liquidação da Classe;
- (d) caso o ADMINISTRADOR deixe de convocar Assembleia Especial de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que o ADMINISTRADOR tenha conhecimento;
- (e) se, durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (f) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (g) renúncia do ADMINISTRADOR com a não assunção de suas funções por outra instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- (h) caso haja substituição ou destituição do ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e/ou do GESTOR sem Justa Causa;
- (i) desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação, previsto no item 5.13 acima, por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (j) caso a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento das Cotas Seniores nas Datas de Amortização e nas Datas de Resgate previstas nos respectivos Apêndices;
- (k) caso a Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores, quando contratada, por motivo fundamentadamente atribuível à VIVO, não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- (l) (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da VIVO ou de empresa que venha a deter as Cotas Subordinadas Juniores; (b) pedido de autofalência da VIVO ou de empresa que venha a deter as Cotas Subordinadas Juniores; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da VIVO ou de empresa que venha a deter as Cotas Subordinadas Juniores não devidamente elidido no prazo processual aplicável; (d) propositura, pela VIVO ou de empresa que venha a deter as Cotas Subordinadas Juniores, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso da VIVO ou de empresa que venha a deter as Cotas Subordinadas Juniores em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (m) caso a taxa média dos Direitos Creditórios EP integrantes da Carteira corresponda a um valor inferior a 3% (três por cento) ao mês;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (n) caso mais que 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios EP integrantes da Carteira, possuam carência de amortização superior a 60 (sessenta) dias;
 - (o) caso mais que 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios EP integrantes da Carteira, possuam carência de amortização superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
 - (p) caso 90 (noventa) dias corridos antes de qualquer Data de Amortização das Cotas Seniores (caso sejam emitidas Cotas Seniores), o valor dos recursos segregados na Reserva de Amortização não corresponda, no mínimo, ao valor da próxima amortização de Cotas Seniores, conforme disposto nos respectivos Apêndices.
- 9.3.1.** O GESTOR será responsável por realizar os cálculos e verificar os itens constantes dos subitens “m”, “n” e “o” do item 9.3 acima e, caso aplicável, informar o ADMINISTRADOR o desenquadramento dos valores para que o ADMINISTRADOR informe a configuração do respectivo Evento de Liquidação.
- 9.3.2** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação será convocada Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo 9, para tratar dos procedimentos de liquidação da Classe, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade da Classe; ou (ii) após avaliação da situação da Classe, a forma e prazo para liquidação da Classe, observado o disposto neste Regulamento.
- 9.3.2.1.** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no subitem (i) do item 9.3.2 acima decida pela não liquidação antecipada da Classe, será assegurado aos Cotistas Seniores, caso existentes, dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos Cotistas Seniores, respectivamente, até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas.
- 9.3.3** Fica ainda estabelecido que na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação descritos acima, o ADMINISTRADOR, até a realização de Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre o assunto, deverá: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia Especial de Cotistas; (iii) até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores; (iv) até o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Juniores; e (v) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade da amortização e/ou resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Procedimentos de Liquidação Antecipada da Classe

- 9.4** Procedimentos para a Liquidação da Classe. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas da Classe serão resgatadas, compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:
- (i) o ADMINISTRADOR liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
 - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios de sua titularidade serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Anexo I.

9.5 Existência de Direitos Creditórios Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, o ADMINISTRADOR deverá aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios e o pagamento dos mesmos pelos Devedores para que os valores sejam pagos aos Cotistas, observada a ordem de preferência entre as Subclasses de Cotas.

9.6 Nos termos do item 8.2 (p), a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pela entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas em caso de liquidação antecipada da Classe.

9.7 Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada da Classe (conforme item 9.5 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

9.7.1. Entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez em caso de Liquidação Antecipada da Classe. Qualquer entrega de Direitos Creditórios (observado previsto no item 9.7.2. abaixo) e/ou de Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de amortizações ou resgates aos Cotistas, deverá ser realizada mediante procedimento de rateio, considerando a proporção entre o número de Cotas detido por cada Cotista no momento do rateio e o Patrimônio Líquido da Classe, observada a ordem de preferência entre as Subclasses de Cotas, conforme previsto nos Apêndices.

9.7.2. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que disposto no Capítulo 9 abaixo e o disposto na regulamentação aplicável.

9.7.2.1. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 9.7.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas ou não se realizar por falta de quórum, os Direitos Creditórios Elegíveis serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.7.2.2. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio de carta endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os Cotistas elejam um administrador e, caso necessário, um custodiante para o referido condomínio de Direitos Creditórios integrantes da Carteira, na forma do Art. 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

9.7.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo Cotista Júnior titular do maior número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

observado que enquanto veículos investidores geridos pelo GESTOR sejam detentores de ao menos 10% (dez por cento) de Cotas representativas do patrimônio líquido do referido condomínio, qualquer decisão relativa à administração do condomínio deverá ser previamente alinhada entre o Cotista Júnior e os veículos investidores geridos pelo GESTOR.

9.7.2.4. O CUSTODIANTE realizará a guarda dos Direitos Creditórios, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 9.7.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 9.7.2.2 acima indicará ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o CUSTODIANTE poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO 10 – MONITORAMENTO DO ÍNDICE DE ATRASO OVER 90 – EX 360

10.1 Na verificação periódica do Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360*, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

- (a) caso o Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360*, seja superior a 30% (trinta por cento) durante um período de verificação do Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360*, o GESTOR deverá notificar a VIVO com cópia para o ADMINISTRADOR;
- (b) caso o Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360*, seja superior a 30% (trinta por cento) durante 3 (três) períodos de verificação do Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360* consecutivos, o GESTOR deverá comunicar ao ADMINISTRADOR para que suspenda novas integralizações de Cotas Seniores, até que o Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360* retorne ao patamar igual ou inferior a 30% (trinta por cento);
- (c) caso o Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360*, seja superior a 30% (trinta por cento) durante 6 (seis) períodos de verificação do Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360* consecutivos, o GESTOR deverá solicitar ao ADMINISTRADOR: (i) a suspensão de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; e (ii) a amortização das Cotas Seniores com recursos imediatamente disponíveis no caixa da Classe (*cash sweep*) após o pagamento das despesas e encargos da Classe, observado que referido pagamento estará limitado ao Benchmark Sênior, nos termos deste Anexo I e conforme a ordem de alocação dos recursos disposta no Capítulo Sete. Referida mecânica será aplicável até o resgate integral das Cotas Seniores em circulação.

CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 11.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.
- 11.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69, da parte geral da Resolução CVM 175.
- 11.3** Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou CUSTODIANTE, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c) realizar a retenção e o recolhimento de tributos na forma da regulamentação aplicável, incluindo a Lei 14.754/23 e a Resolução CMN 5.111/23; e
- (d) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

11.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada da Classe;
- (h) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (j) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a instituição financeira em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira para outra conta de titularidade da Classe;
- (k) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pelo ADMINISTRADOR, em nome da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

- (l) validar o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino calculados pelo GESTOR e informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual desenquadramento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
- (m) prestar diretamente ao FUNDO serviços de escrituração das Cotas;
- (n) em consonância com os termos da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, e com o disposto na Resolução CVM 50, implementar e aplicar processos, procedimentos, rotinas de monitoramento e controles internos mínimos que deverão colaborar para a mitigação de riscos de compliance, integridade e reputação, corrupção, suborno, "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, sanções comerciais e econômicas ou a quaisquer outras leis, regras e regulamentos de quaisquer jurisdições aplicáveis, inerentes às atividades da Classe;
- (o) informar imediatamente aos Cotistas:
 - (1) a substituição do ADMINISTRADOR, do Auditor Independente, do GESTOR ou do CUSTODIANTE; e
 - (2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- (p) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, caso aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato.

11.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.6 É vedado ao ADMINISTRADOR, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

11.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome da Classe: **(a)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(b)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(c)** adquirir Cotas; **(d)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(e)** vender Cotas a prestação; **(f)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(g)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(h)** fazer, em sua propaganda

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (i) delegar poderes de gestão da Carteira; (j) obter ou conceder empréstimos; e (k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.

- 11.8** O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados pelo ADMINISTRADOR, das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

- 11.9** O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

- 11.10** Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos da Carteira, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

11.10.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (a) estruturar a Classe;
- (b) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme aplicável);
- (c) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (d) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (e) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (f) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (g) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe, caso aplicável, ou entregá-los ao CUSTODIANTE;
- (h) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que ao ADMINISTRADOR defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo GESTOR;
- (i) calcular e informar ao ADMINISTRADOR, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Índice de Subordinação e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, quando da emissão de Cota Sênior e/ou de Cota Subordinada Mezanino, conforme aplicável, referente ao mês anterior, inclusive sobre a alteração do percentual mínimo estabelecido, nos termos da definição de “Índice de Subordinação” no item 5.13;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (j) calcular e informar ao ADMINISTRADOR, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a taxa média dos Direitos Creditórios;
- (k) calcular e informar ao ADMINISTRADOR, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Índice de Atraso Over 90 referente ao mês anterior;
- (l) calcular e informar ao ADMINISTRADOR, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Índice de Atraso Over 90 – Ex 360 referente ao mês anterior;
- (m) calcular a Reserva de Amortização e informar o respectivo montante ao ADMINISTRADOR.

11.11 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (a) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

11.12 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

11.13 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

11.14 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do Art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma amostral, observado o disposto no item 11.14.2.

11.14.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo ADMINISTRADOR na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

11.14.2 O GESTOR poderá contratar o CUSTODIANTE para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, sendo, nesse caso, o CUSTODIANTE responsável por cumprir com os deveres de verificação de lastro previstos no item 11.14 acima, observados os parâmetros previstos no **Complemento 4** ao Regulamento. No âmbito da atuação do CUSTODIANTE, o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do CUSTODIANTE no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro previstos no item 11.14 acima.

11.14.3 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, inclusive a Entidade Registradora, o CUSTODIANTE ou a consultoria especializada desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

11.15 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia de Direitos Creditórios para a Carteira. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, a partir do momento em que houver no mercado Entidade Registradora apta a registrar os referidos Direitos Creditórios, com interoperabilidade e interconexão com as demais Entidades Registradoras, os Direitos Creditórios passarão a ser objeto de registro na referida Entidade Registradora.

11.15.1 O GESTOR poderá contratar terceiros para realizar o registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe, caso aplicável.

Custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez

11.16 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

11.17 Adicionalmente, são atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;
- (c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- (d) notificar o ADMINISTRADOR, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua identificação, a respeito de inconsistências verificadas nos Documentos Comprobatórios e nos documentos adicionais, conforme aplicável, possibilitando que sejam tratadas tempestivamente pelo ADMINISTRADOR.

11.18 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

11.19 O CUSTODIANTE, nos termos do item 11.14.2 acima, procederá à análise dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis que serão cedidos, de forma amostral. Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos, o CUSTODIANTE está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no **Complemento 4** deste Regulamento.

11.20 Independentemente do disposto do item 11.19 acima, considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no respectivo trimestre a título de substituição, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos no respectivo trimestre.

11.21 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

11.22 A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança contratado pela Classe. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cobrança, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos.

11.22.1 Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Agente de Cobrança. Observado o disposto no Contrato de Cobrança, as cobranças relativas aos Direitos Creditórios Inadimplidos resultantes dos esforços do Agente de Cobrança serão recebidas diretamente na conta corrente mantida e aberta em nome da Classe e/ou em conta vinculada controlada pelo ADMINISTRADOR (*escrow account*).

11.23 Política de Cobrança. O Agente de Cobrança é o responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto o CUSTODIANTE será responsável pela cobrança ordinária dos demais Direitos Creditórios Elegíveis. A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos compreende os procedimentos descritos no **Complemento 3** deste Anexo I.

11.23.1 Como condição para operacionalização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e para possibilitar a implementação das obrigações previstas neste Anexo I e no Contrato de Cobrança, a Classe, por meio do Contrato de Cobrança, conferirá ao Agente de Cobrança todos os poderes necessários para o Agente de Cobrança cumprir suas funções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

11.24 Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Observado o disposto no 1.2., (a), do Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior e no item 5.13 do Apêndice da Subclasse Júnior, todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas da emissão, serão de inteira responsabilidade dos Cotistas Subordinados Juniores, por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores) pelos Cotistas Subordinados Juniores, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Cobrança ou o Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Cobrança e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

11.25 Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe nos termos do item 11.24 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Substituição, Destituição e Renúncia do Administrador

11.26 Renúncia do ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, poderá renunciar à administração da Classe, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Especial para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e do disposto no Capítulo 10 acima.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.27** Permanência no exercício das funções em caso de renúncia do ADMINISTRADOR. No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.
- 11.28** Responsabilidade em caso de Substituição ou Destituição do ADMINISTRADOR. Nas hipóteses de substituição ou destituição do ADMINISTRADOR e de liquidação antecipada da Classe aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.
- 11.29** Aplicam-se ao GESTOR e ao CUSTODIANTE, naquilo que for aplicável, os procedimentos previstos neste Capítulo 12.

CAPÍTULO 12 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 12.1** Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração da Classe, será devido ao ADMINISTRADOR pela Classe a taxa de administração equivalente o valor equivalente à 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“**Taxa de Administração**”).
- 12.1.1** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.
- 12.1.2** A remuneração de que trata o item 12.1. acima será paga pela Classe mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe. O valor expresso em reais disposto no item 12.1 acima será atualizado em janeiro de cada ano, contado do início das atividades da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, ou, na falta de ambos, o IPC.
- 12.2** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 12.3** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

- 12.4** Pelo serviço de gestão, a Classe pagará ao GESTOR a taxa de gestão equivalente a soma dos seguintes montantes: (i) o valor equivalente à 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe; (ii) o montante equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor total dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, na respectiva data de aquisição; e (iii) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) do valor total recebido pela Classe oriundo dos pagamentos dos Direitos Creditórios, sendo certo que os itens (ii) e (iii) serão calculados com base nos montantes apurados pelo GESTOR no mês anterior ao pagamento da respectiva Taxa de Gestão, os quais deverão ser informados ao ADMINISTRADOR até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao fechamento de cada mês (“**Taxa de Gestão**”).
- 12.4.1** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.4.2 A remuneração de que trata o item 12.4 acima será paga pela Classe mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe. O valor expresso em reais disposto no item 12.4 acima será atualizado em janeiro de cada ano, contado do início das atividades da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, ou, na falta de ambos, o IPC.

12.5 Em caso de destituição do GESTOR sem Justa Causa, o GESTOR fará jus ao recebimento de uma Multa por Destituição, calculada na forma do item 12.5.1. abaixo ("**Multa por Destituição**").

12.5.1 O montante da Multa por Destituição corresponderá ao produto da multiplicação da: (i) parcela da Taxa de Gestão paga ao GESTOR nos 3 (três) meses anteriores à destituição do GESTOR; por (ii) 12 (doze), e será paga ao GESTOR até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à destituição do GESTOR sem Justa Causa, limitado aos valores máximos (cap) descritos abaixo:

- (i) caso a destituição sem Justa Causa ocorra até o último dia do 12º (décimo segundo) mês após 31 de julho de 2023, a Multa por Destituição estará limitada a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (ii) caso a destituição sem Justa Causa ocorra entre o primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês e o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês após 31 de julho de 2023, a Multa por Destituição estará limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (iii) caso a destituição sem Justa Causa ocorra a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês após 31 de julho de 2023, a Multa por Destituição estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Taxa Máxima de Distribuição

12.6 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento e Anexo I não preveem uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

Taxa Máxima de Custódia

12.7 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

CAPÍTULO 13 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores e/ou o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 13.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 13.4** Na hipótese do item 13.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 13.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 13.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 14 – TRIBUTAÇÃO

- 14.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 14.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 14.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Operações da Carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações de Carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelo cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que a Classe seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM (Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 – " Resolução Conjunta 13 "), e que não sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida, estarão sujeitos à tributação pelo IRF à alíquota de 15%.
Desenquadramento para fins fiscais:	A GESTORA buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento), em direitos creditórios conforme acima comentado. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido da Classe não seja atingida nos termos do prazo previsto no Art. 19 da Lei 14.754/23 e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no Art. 17 da Lei 14.754/23, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas quotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das cotas do FUNDO.
Cobrança do IRF:	Em regra, e em exceção à hipótese de desenquadramento para fins fiscais descrita acima, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas da Classe, o que ocorrer antes. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
II. Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"):	

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

IOF/Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"):	O IOF/TVM incide à alíquota de: (i) 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária de cotas do Fundo; e (ii) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

14.4 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Art. 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

14.4.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

14.5 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo:

15.1.1. Risco de Mercado:

(a) Risco de descasamento de taxas. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez que deverão compor sua Carteira. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino será atualizado, dentro do permitido pela rentabilidade da Carteira, pelo Benchmark Sênior e pelo Benchmark Mezanino, respectivamente, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Além disso, deve-se observar que os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe mediante deságio calculado a taxas prefixadas e a distribuição dos resultados da Carteira para suas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tem como parâmetro o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, respectivamente. Portanto, se o índice que compõe o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino se elevar substancialmente, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade pretendida aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, e/ou o CUSTODIANTE, o Cedente e seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações em razão de descasamentos de taxas.

(b) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo Governo Brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia e o mercado financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciara política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

(d) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho (Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino) adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas Seniores e Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subordinada Mezanino, respectivamente, é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, pelo Cedente, pela Classe Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino, com base no Benchmark Sênior e no Benchmark Mezanino, a rentabilidade do Cotista Sênior e do Cotista Mezanino, respectivamente, será inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(e) Oscilações no Patrimônio da Classe. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de a Classe não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe em mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas. Não há garantia de que a Classe tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas. A insuficiência de recursos poderá gerar prejuízos aos Cotistas. Ademais, a contratação, pela Classe, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que a Classe conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos neste Regulamento, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

15.1.2. Risco de Crédito

(a) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios decorre da capacidade e disposição dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que venham a vencer e não sejam pagos pelos Devedores, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Ademais, o Cedente somente tem responsabilidade pela existência dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, bem como pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios, exclusivamente no que se refere aos dados de valores, cálculo e data de pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores.

(b) Risco de Crédito relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A Classe tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos da Classe, e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome da Classe. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o CUSTODIANTE não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o CUSTODIANTE não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe. A Classe sofrerá o impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações para com a Classe. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança.

(c) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas à Classe e aos Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(d) Riscos associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios CEF a serem cedidos à Classe serão descontados pelo FGTS da remuneração do Devedor CEF. Nesse sentido, na ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado do Saque-Aniversário, as parcelas do Saque-Aniversário serão pagas antecipadamente e a Classe deverá utilizar tais montantes no pré-pagamento dos Direitos Creditórios CEF. Nesta hipótese, a Classe poderá não encontrar Direitos Creditórios CEF disponíveis para serem adquiridos pela Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe. Os Direitos Creditórios Consig a serem adquiridos pela Classe serão descontados da remuneração do Devedor Consig, através de desconto em folha de pagamento ou de benefício. Nesta hipótese, a Classe poderá não encontrar novos Direitos Creditórios Consig disponíveis para aquisição, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

(e) Risco de Competição: o mercado de empréstimos experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.292, alterada pela Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019, dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as cédulas de crédito bancário) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Cedente ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento ou de benefícios, o que pode causar a migração de clientes da Cedente para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, a portabilidade a um Devedor pode acarretar o recebimento de valores inferiores aos esperados pela Classe;

(f) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(g) Ausência de notificação ao Devedor acerca do endosso dos Direitos Creditórios à Classe. Após o endosso dos Direitos Creditórios ao patrimônio da Classe, os Devedores poderão não ser informados acerca do referido endosso à Classe. Desse modo, em razão de eventual ausência de ciência pelo Devedor quanto ao novo credor dos Direitos Creditórios, o Devedor poderá realizar os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios detidos pela Classe em outras contas de titularidade do Cedente (na qualidade de credor originário dos Direitos Creditórios), e/ou que não a conta de titularidade da Classe. Na hipótese de ausência de notificação, a Classe poderá não receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade dos Cotistas, e a Classe não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo à Classe tão somente um direito de ação para cobrança do Cedente em questão dos valores indevidamente recebidos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(h) Risco de Aquisição pela Classe de Direitos Creditórios objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa. Durante o Prazo de Duração da Classe, poderá ser constatado que determinados Direitos Creditórios endossados à Classe eram objeto de contestações judiciais, extrajudiciais ou administrativas, (i) propostas por seus respectivos Devedores anteriormente à data de endosso dos Direitos Creditórios à Classe, e (ii) não identificadas ou conhecidas na data de endosso de tais Direitos Creditórios à Classe. Nesta hipótese, não haverá qualquer obrigação de recompra dos referidos Direitos Creditórios por seus respectivos Cedentes, de modo que a existência da referida contestação judicial, extrajudicial ou administrativa poderá direta ou indiretamente comprometer a liquidez e certeza dos Direitos Creditórios e, por consequência, afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(i) Riscos operacionais relacionados às atividades econômicas da VIVO. As lojas físicas da VIVO, nas quais serão originados os Direitos Creditórios CDC, podem, por qualquer razão, ficar operacionalmente inabilitadas ou inacessíveis a uma parcela significativa de pessoas, o que poderá resultar em uma diminuição da quantidade e da qualidade dos Devedores CDC, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, riscos de formalização das vendas, por exemplo pelo não reconhecimento dos consumidores das mercadorias vendidas podem acarretar alterações na relação de vendas bem-sucedidas e no volume de vendas da VIVO em meio à originação dos Direitos Creditórios CDC, o que poderá acarretar prejuízos à Classe e aos Cotistas frente à originação e cobrança de Direitos Creditórios CDC.

15.1.3. Risco de Liquidez

(a) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua Carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

(b) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, as cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios, como as emitidas pela Classe, mesmo quando registradas para negociação em mercado organizado, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

(c) Ausência de Liquidez no Investimento na Classe. A Classe é constituída em regime fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas da Classe e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário, observadas as regras e restrições aplicáveis; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Apêndice e/ou conforme disposto neste Anexo I, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

(d) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios adquiridos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

15.1.4. Risco Operacional

(a) Acesso aos Documentos Comprobatórios, Documentos de Suporte e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o GESTOR e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(b) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Aquisição, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios à Classe não possa ser identificada pelo ADMINISTRADOR, o Cedente poderá ser chamado a auxiliar o ADMINISTRADOR na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada ao crédito realizado na Conta da Classe. Neste sentido, a Classe e o ADMINISTRADOR não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação pelo Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(c) Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios detidos pela Classe em outras contas de titularidade do Cedente, que não a conta de titularidade da Classe e/ou as contas vinculadas (*escrow accounts*), nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

(d) Risco decorrente do cancelamento ou redução dos valores disponíveis do FGTS ao Devedor CEF. Durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo celebrado entre o Cedente e o Devedor, e representado pela CCB, os valores de FGTS do Devedor poderão ser reduzidos ou cancelados por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Cedente ou o Agente de Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(e) Risco operacional do FGTS. O empréstimo contraído pelos Devedores CEF é pago por meio de desconto dos Saques-Aniversário feitos pelo FGTS. É possível que os rendimentos dos Devedores CEF sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a CEF, incluindo, sem se limitar, a erros e atrasos operacionais envolvendo a CEF. Nesse caso, a carteira do Fundo poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios CEF.

(f) Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A reconciliação dos Direitos Creditórios CEF depende do envio do Arquivo de Liquidação Saque-Aniversário

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

pelo Cedente ao CUSTODIANTE. Caso o Cedente não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo CUSTODIANTE, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada CEF e/ou conta de titularidade da Classe, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na conta de titularidade da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.

(g) Risco operacional dos sistemas. O desconto dos Saques-Aniversário do Devedor CEF das parcelas da cédula de crédito bancário e a transferência para o Cedente dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pela CEF, e o Cedente, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores CEF ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(h) Risco operacional do Contrato. O desconto nos Saques-Aniversário das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores CEF é permitido pelo Convênio FGTS. As partes do Convênio FGTS devem seguir certas regras para manter o Convênio FGTS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio FGTS. No caso de rescisão do Convênio FGTS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios CEF (desconto dos Saques-Aniversário) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, a manutenção do Convênio FGTS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios CEF pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio FGTS, o Fundo poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios CEF.

(i) Risco de Fungibilidade dos Direitos Creditórios CEF. Caso sejam transferidos outros recursos que não decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios CEF para a Conta Vinculada CEF, poderá ocorrer uma confusão temporária de recursos antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

(j) Risco Decorrente do Cancelamento ou Redução dos Valores Disponíveis ao Devedor Consig. Durante o prazo de vigência da CCB Consig, os valores de parcelas de salários ou benefícios do Devedor Consig poderão ser reduzidos ou cancelados por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor, ou da revisão, suspensão ou término do vínculo empregatício. Caso um Direito Creditório Consig cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Cedente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(k) Risco operacional dos sistemas, da Escrituração e da Averbação dos Direitos Creditórios Consig. O desconto em folha de pagamento ou de benefício do Devedor Consig das parcelas da CCB Consig é realizado pelo respectivo Empregador Elegível, por meio da Escrituração em seus sistemas e controles internos, sendo o recolhimento efetivado por meio da guia do FGTS Digital. Eventuais falhas do Empregador Elegível na Escrituração das parcelas dos Direitos Creditórios Consig e recolhimento da guia do FGTS Digital podem afetar negativamente o recebimento do fluxo de pagamentos dos valores devidos à Classe. Ainda, deverá ocorrer a Averbação de cada parcela dos Direitos Creditórios Consig, pelo Cedente, junto à Plataforma Crédito do Trabalhador disponibilizada pela Dataprev, como condição para o processo de desconto em folha

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

de pagamento. Eventuais falhas do cedente no processo de Averbação junto à Plataforma Crédito do Trabalhador podem afetar negativamente o recebimento do fluxo de pagamentos dos valores devidos à Classe.. O ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE não têm controle sobre esses processos. Assim, qualquer falha ou mudança nos processos acima poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores Consig ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas.

15.1.5. Outros Riscos:

- (a) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (b) A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Embora o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (c) Ausência de responsabilidade do Cedente pela inadimplência dos Direitos Creditórios. O Cedente é responsável apenas pela existência dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, bem como pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios, exclusivamente no que se refere aos dados de valores, cálculo e data de pagamento dos Direitos Creditórios, assegurando que não foram extintos, distratados ou cancelados, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.
- (d) Alterações fora do controle do ADMINISTRADOR. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (e) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.
- (f) Atraso no Pagamento da Amortização ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino estipuladas nos respectivos Apêndices, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas Seniores.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (g) Possibilidade de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados neste item.
- (h) Assinaturas Eletrônicas. As cédulas de crédito bancário representativas dos Direitos Creditórios e os atos e instrumentos que amparam a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser assinados de forma eletrônica, com a utilização de mecanismos não necessariamente certificados pelo ICP-Brasil, embora reconhecidos pelas respectivas partes como válidos nos termos do parágrafo 2º do Art. 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Documentos assinados eletronicamente e não certificados pelo ICP-Brasil, embora vinculantes em relação às partes signatárias, não são dotados de presunção de validade e não são oponíveis a terceiros. Tais documentos podem ser questionados judicialmente, por exemplo, fazendo-se necessária a produção de provas adicionais sobre a validade do ato ou instrumento celebrado. Existem inúmeras discussões no Judiciário sobre o tema. Ademais, também há controvérsias judiciais sobre a possibilidade de propositura de ação de execução com base em instrumento assinado eletronicamente sem certificação do ICP-Brasil. Tal instrumento pode eventualmente ser considerado judicialmente como meio de prova, apto a instruir ação de cobrança ou ação monitória. Isso pode afetar adversamente o exercício, pela Classe, de seus direitos relacionados aos respectivos Direitos Creditórios, inclusive a execução das cédulas de crédito bancário que os representam, afetando a rentabilidade das Cotas.
- (i) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (j) Inexistência de Responsabilidade do ADMINISTRADOR pela Depreciação dos Ativos da Carteira. O ADMINISTRADOR não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da Carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos seus Cotistas, em decorrência dos fatores dispostos neste item.
- (k) Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a Carteira em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o ADMINISTRADOR poderá não ter o êxito na alienação do ativo, no prazo por ela estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Enquanto o ativo estiver na Carteira, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de a Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua Carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

(l) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. Como a Classe não é uma instituição financeira, é possível que o Judiciário entenda que a Classe não poderia receber juros acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Assim, é possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, seja questionada pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(m) Risco de Ausência de Registro da Cessão de Direitos Creditórios em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Os Termos de Aquisição, mesmo quando celebrados para amparar a cessão (e não o endosso) de Direitos Creditórios à Classe, podem não ser submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o que pode afetar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão eficaz perante terceiros.

(n) Ausência da previsão de recompra dos Direitos Creditórios pelo originador dos Direitos Creditórios. O Contrato de Aquisição dos Direitos Creditórios não prevê a obrigação específica do originador dos Direitos Creditórios para recomprar (e/ou indicar veículo para recompra) os eventuais Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em que sejam identificadas determinadas situações, tais como vícios e/ou falhas na formalização dos documentos que evidenciam os Direitos Creditórios e/ou erro ou fraudes verificadas no processo de originação e/ou formalização das CCBs. Assim, nas referidas situações, não haverá qualquer obrigação de recompra pelo originador, de modo que os referidos Direitos Creditórios permanecerão no patrimônio da Classe, estando a Classe, por consequência, sujeito a eventuais perdas decorrentes de tais Direitos Creditórios.

15.2. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16 – CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1 Anticorrupção. O ADMINISTRADOR deverá a cada Assembleia de Cotistas, garantir, mediante declaração escrita, que não se encontra naquela data, bem como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e/ou financiamento ao terrorismo; (ii) no curso de um

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

processo judicial e/ou administrativo ou foi condenado ou indiciado sob a acusação de corrupção, suborno lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro e/ou ocultação de bens por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

- 16.2** Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme aplicável, tome conhecimento de que qualquer prestador de serviços da Classe, bem como de seus respectivos representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas (i) tenha praticado atos de corrupção, suborno, “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, sanções comerciais e econômicas ou a quaisquer outras leis, regras e regulamentos correlatos de quaisquer jurisdições aplicáveis), (ii) esteja sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (iii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo, tenha sido condenado ou indiciado sob a acusação de corrupção ou suborno; (iv) esteja sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; ou (v) esteja sujeito a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme aplicável deverá comunicar tal fato imediatamente aos Cotistas da Classe e convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre eventual destituição do prestador de serviço em questão ou outras medidas que entenderem cabíveis, sendo facultado aos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas realizar a referida convocação.
- 16.3** Previamente à constituição de procuradores ou à contratação de quaisquer terceiros que atuem em nome da Classe, o Prestador de Serviço Essencial responsável por tal contratação realizará a diligência (*due diligence*) de natureza legal, a fim de verificar, com bases em informações razoáveis e disponíveis, que tais terceiros, assim como seus administradores, diretores, conselheiros, sócios e acionistas, direta ou indiretamente, não se encontrem sujeitos a quaisquer dos eventos indicados nos subitens “(i)” a “(v)” do item 16.2 acima.
- 16.4** Para fins de clareza, em relação ao ADMINISTRADOR, ao Agente de Cobrança, ao CUSTODIANTE e ao GESTOR, deverá ser observada a definição de Justa Causa e os quóruns aplicáveis à destituição com ou sem Justa Causa estabelecidos no Capítulo 9 acima.

* * *

COMPLEMENTO 1*(Ao Anexo I)***DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE**

ADMINISTRADOR	significa BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título.
Aceleração das Cotas Seniores	significa, mediante a ocorrência do Rebaixamento de Rating, dos eventos descritos nos itens 10.1.(c) e 8.5(d) e do respectivo Apêndice, a consequência aplicável o disposto no item 6.5.3
Afilhada	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a primeira.
Agência Classificadora de Risco	é a agência classificadora de risco que venha a ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco de cada uma das séries e/ou classes de Cotas, caso necessário, a qual, em qualquer caso, deverá ser a Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.
Agente de Cobrança	é a AeC Centro de Contatos S.A. , empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.455.233/0001-04, com sede na Rua Espírito Santo, nº 871, bairro Centro, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30160-033 e com filial em João Pessoa/PB, na Avenida Hilton Souto Maior, 1061, Bairro José Américo Almeida, CEP: 58415-670; e/ou cada prestador de serviços que poderá ser contratado ou destituído pela Classe, representado pelo GESTOR, com interveniência anuente do CUSTODIANTE e do ADMINISTRADOR, para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Art. 2º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.
Agente de Garantias	significa uma instituição financeira que preste os serviços de agente de conta vinculada à Classe, nos termos de um contrato de Conta Vinculada.

Arquivo de Averbação	é o arquivo eletrônico disponibilizado pela CEF a cada Cedente contendo as operações de Saque-Aniversário que foram averbadas para o respectivo Cedente junto à CEF.
Arquivo de Liquidação Saque-Aniversário	é o arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela CEF ao Cedente, contendo os pagamentos de Saque-Aniversário processados pela CEF no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de seus respectivos Saques-Aniversário.
Arquivo de Posição Saque-Aniversário	é o arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela CEF ao Cedente, contendo: (a) os pagamentos processados pela CEF no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de seus respectivos Saques-aniversário; e (b) as operações de Saque-aniversário que foram averbadas para o respectivo Cedente junto à CEF no respectivo mês.
Averbação CEF	é a averbação de qualquer operação de Saque-Aniversário pelo Cedente junto à CEF, em razão da cessão fiduciária do Saque-Aniversário.
Averbação Crédito do Trabalhador	significa o disposto no inciso VI do artigo 2º da Portaria MTE 435, por meio de comunicação através de interface de programação – API, encaminhada diretamente pelo Endossante à Dataprev, nos termos da Portaria MTE 435.
Anexo	tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral.
Apêndice	cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO.
Assembleia de Cotistas	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 8 do Anexo I, ambos deste Regulamento.
Assembleia Especial de Cotistas	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os cotistas do FUNDO.
Ativos Financeiros de Liquidez	significam: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no subitem (a) acima; (c) cotas de fundos de investimento, de renda fixa, fundos de investimento referenciados à Taxa DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa, incluindo, sem limitar-se a, fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo

	GESTOR e/ou por suas respectivas partes relacionadas; e (d) certificados de depósitos bancários que contenham classificação de risco local mínima de AA+/Aa1, conferida pelas seguintes agências de risco: <i>Standard & Poor's</i> , <i>Moody's</i> , ou <i>Fitch</i> , que será verificada e validada pelo GESTOR anteriormente à aquisição dos referidos certificados pela Classe.
Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Benchmark Mezanino	é a rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecida no respectivo Apêndice.
Benchmark Sênior	significa a rentabilidade alvo de cada série de Cotas Sênior, estabelecida no respectivo Apêndice.
Banco Cobrador	é a instituição financeira contratada pela Classe para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe.
Benchmark Mezanino	significa a rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecida no respectivo Apêndice.
Benchmark Sênior	significa a rentabilidade alvo de cada série de Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice.
Carteira	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.
Cap Consig e CDC	tem seu significado atribuído no item 4.1.1 do Anexo I.
Cap Novos Produtos	tem seu significado atribuído no item 4.1.1 do Anexo I.
CCBs CDC	tem seu significado atribuído no item 4.5.1 do Anexo I.
CCBs CEF	tem seu significado atribuído no item 4.2 do Anexo I.
CCBs Consig	tem seu significado atribuído no item 4.4 do Anexo I.
CCBs EP	tem seu significado atribuído no item 4.2 do Anexo I.
Cedentes	são as pessoas jurídicas cedentes e/ou endossantes de Direitos Creditórios à Classe.
CEF	é a Caixa Econômica Federal, empresa pública responsável pela operação do FGTS, manutenção das Contas FGTS e pelo pagamento dos Saques-Aniversário, dentre outros.
Classe	é a classe única de cotas do FUNDO, denominada “ CLASSE ÚNICA DO VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM ”

	DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”.
Clientes VIVO	são pessoas físicas e jurídicas, residentes no Brasil, que possuam número de celular ativo junto à VIVO ou que sejam clientes de outros produtos ou serviços prestados pela VIVO, como, por exemplo, serviços de internet ou de televisão por assinatura.
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Compromisso de Investimento	é o instrumento pelo qual o subscritor das Cotas do FUNDO se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizá-las, conforme notificações enviadas pelo ADMINISTRADOR, mediante orientação do GESTOR, dentro do prazo nele estabelecido.
Condições de Cessão	as Condições de Cessão EP e Condições de Cessão CEF quando referidas em conjunto.
Condições de Cessão dos Direitos Creditórios CDC	tem seu significado atribuído no item 4.15 deste Regulamento.
Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Consig	tem seu significado atribuído no item 4.14 deste Regulamento.
Condições de Cessão EP	tem seu significado atribuído no item 4.12 deste Regulamento.
Condições de Cessão dos Direitos Creditórios CEF	tem seu significado atribuído no item 4.13 deste Regulamento.
Conta Vinculada CEF	é uma conta corrente de titularidade do Cedente junto ao Agente de Garantias, com o objetivo de receber os recursos do Saque-Aniversário pagos pela CEF ao Cedente, em pagamento dos Direitos Creditórios averbados pela Cedente junto à CEF.
Conta Vinculada Consig	é uma conta corrente de titularidade da Classe com o objetivo de receber os recursos repassados pela CEF ao Cedente, em pagamento dos Direitos Creditórios Consig.
Conta da Classe	é a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
Contrato de Aquisição	significa o Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças e/ou o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, ambos, celebrados entre

	o Cedente e a Classe, representado pelo Gestor, entre outros signatários, ou instrumentos similares ou equivalentes, bem como seus eventuais aditamentos.
Contrato de Cobrança	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, firmado entre a Classe, representada pelo GESTOR, e o Agente de Cobrança, bem como seus eventuais aditamentos.
Convênio FGTS	é o convênio firmado entre um Cedente e a CEF, permitindo que os valores relativos ao Saque-Aniversário a que fazem jus os Devedores CEF sejam alienados fiduciariamente em garantia das CCB por eles emitidas junto ao Cedente, e sejam transferidos pela CEF diretamente ao Cedente, em pagamento das CCB.
Cota Subordinada Júnior	são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Subordinadas Juniores serão destinadas exclusivamente ao Grupo Vivo.
Cota Subordinada Mezanino	são as Cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Juniores para tais fins.
Cota Sênior	são as Cotas seniores que não se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento, e apresentam preferência na amortização e no resgate, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores.
Cotas	são as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas conjuntamente.
Cotista	é o titular de Cotas emitidas pela Classe.
Cotista Júnior	é o titular de Cotas Subordinadas Juniores emitidas pela Classe.
Cotista Mezanino	é o titular de Cotas Subordinada Mezanino emitidas pela Classe.
Cotista Sênior	é o titular de Cotas Seniores emitidas pela Classe.
Crítérios de Elegibilidade	são os critérios a que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pela Classe, conforme estabelecidos no item 4.10 deste Regulamento.
CUSTODIANTE	é o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o

	nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	é a respectiva data de amortização de cada uma das séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino que deverão ocorrer conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Apêndice ou suplemento.
Data de Resgate	é a respectiva data de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto em seu respectivo Apêndice ou suplemento, observado disposto neste Regulamento e/ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe.
Dataprev	é a Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. – DATAPREV.
Devedores	são os Devedores EP, os Devedores CEF, os Devedores CDC e os Devedores Consig, quando denominados em conjunto.
Devedores CDC	são os devedores de cada Direito Creditório CDC.
Devedores CEF	são os devedores de cada Direito Creditório CEF, que sejam trabalhadores beneficiários do FGTS, que emitam uma cédula de crédito bancário em favor do Cedente, com garantia de cessão fiduciária dos valores referentes ao Saque-Aniversário a que faz jus o Devedor, nos termos da Lei nº 8.036 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, de forma que parte do Saque-Aniversário do devedor seja utilizada para liquidar as parcelas devidas da respectiva cédula de crédito bancário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Convênio FGTS firmado pelo Cedente.
Devedores Consig	os Empregados Elegíveis que sejam devedores de Direitos Creditórios Consig adquiridos pela Classe.
Devedores EP	são os devedores de cada Direito Creditório EP.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto: (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo; (ii) feriados de âmbito nacional; ou (iii) para as disposições em que for necessário o envolvimento da B3, os dias em que a B3 não operar.
Direitos Creditórios	significam os Direitos Creditórios EP, os Direitos Creditórios CEF, os Direitos Creditórios CDC e os Direitos Creditórios Consig, quando denominados em conjunto. Para fins do

	enquadramento mínimo previsto no item 4.19 do Regulamento, consideram-se direitos creditórios, observados os demais requisitos aplicáveis estipulados por este Regulamento e pela regulamentação, em especial, no Art. 4º, da Resolução CMN 5.111/23, e na Lei 14.754/23: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto no Art. 4º, da Resolução CMN 5.111/23.
Direitos Creditórios CDC	são os direitos creditórios oriundos de operações de crédito celebradas por Devedores CDC com a Cedente, por meio de um correspondente bancário, para a aquisição de mercadorias e serviços financiados nos estabelecimentos comerciais da Vivo.
Direitos Creditórios CEF	são todos os direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal com garantia de cessão fiduciária dos valores referentes ao Saque-Aniversário a que faz jus o Devedor, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, de forma que parte do Saque-Aniversário do Devedor é utilizada para liquidar as parcelas devidas de cédula de crédito bancário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo respectivo Convênio FGTS, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, nos termos de cada Contrato de Aquisição, representados pelos Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios Consig	são os direitos creditórios oriundos de empréstimo com consignação em folha de pagamento para Empregados Elegíveis, nos termos da Lei 10.820/03, da Portaria MTE 435, do respectivo Contrato de Aquisição e da legislação aplicável, representados pelos Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios EP	são todos os direitos creditórios oriundos de operações de crédito realizadas eletronicamente por Clientes VIVO, no âmbito do programa Vivo Pay, conforme descritos no item 4.1.1. deste Anexo I, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, nos termos de cada Contrato de Aquisição, representados pelos Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam aos seus respectivos Critérios de Elegibilidade e às respectivas Condições de Cessão, quando da aquisição pela Classe.
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios de titularidade da Classe cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
Documentos Comprobatórios	são, em conjunto, as CCBs EP, CCBs CEF, CCBs Consig e CCBs CDC, os termos de cessão ou endosso das respectivas

	cédulas de crédito bancário à Classe, e os demais documentos comprobatórios previstos no respectivo Contrato de Aquisição, que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Contratos de Aquisição.
Documentos de Suporte	são, em conjunto, os comprovantes de contratação e desembolso, os documentos de identificação do Devedor e os demais documentos de suporte previstos no respectivo Contrato de Aquisição, assim como, especificamente, (a) no caso dos Direitos Creditórios CEF, o Arquivo de Averbação, e (b) no caso dos Direitos Creditórios Consig, a Averbação Consig.
Empregados Elegíveis	são os empregados ativos elegíveis, nos termos do respectivo Contrato de Aquisição, nos termos da Lei 10.820/03 e da Portaria MTE 435, os quais sejam pessoas naturais.
Empregador Elegível	são empresas do setor privado e/ou setor público cujas relações de emprego estejam reguladas por legislações específica, conforme autorizado pelas normas aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei 10.820/03.
Empréstimo Consig	são as operações de crédito com consignação em folha de pagamento, concedidos pelo Cedente aos Devedores Consig.
Entidade Registradora	significam as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e direitos creditórios, conforme normas regulamentares aplicáveis e expedidas pelo CMN e/ou pelo próprio BACEN.
Escrituração dos Direitos Creditórios Consig	É a escrituração pelo respectivo Empregador Elegível, do Empréstimo Consig, nos termos da Lei 10.820/03 e da Portaria MTE 435.
Eventos de Avaliação	são os eventos listados no item 9.2 do Anexo I deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe.
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, dispostos no item 9.3 do Anexo I deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a continuidade da Classe ou, após a avaliação da situação da Classe, sobre a forma e o prazo para liquidação da Classe, além dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
Evento de Pagamento Antecipado do Saque-Aniversário	significa qualquer evento que, nos termos da legislação aplicável, determinar o pagamento antecipado do Saque-Aniversário ao Devedor CEF, a exemplo do falecimento do Devedor CEF, dentre outros.

FGTS	o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), regulado pela Lei nº 8.036/90, constituído pelo depósito compulsório pelos empregadores de percentual sobre a remuneração para ou devida a seus empregados, para garantir ao trabalhador uma indenização pelo tempo de serviço.
FUNDO	é o VIVO PAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido por este Regulamento.
Fundos21	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
GESTOR	é a POLÍGONO CAPITAL LTDA. , sociedade empresária limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.368, de 07 de dezembro de 2021.
Grupo Vivo	significa a VIVO e quaisquer de suas Afiliadas.
Habilitação Dataprev	é a habilitação concedida para Instituições Consignatárias, permitindo acesso à Dataprev, formalizada através do Termo de Habilitação e autodeclaração de capacidade técnica e operacional, nos termos da Portaria MTE 435 e da Lei 10.820/03.
IGP-DI	é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Atraso Over 90 – Ex 360	é o índice de atraso dos Direitos Creditórios a ser apurado pelo GESTOR, até o 5º Dia Útil de cada mês, com base no mês anterior, calculado pelo: (i) saldo devedor total dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 90 (noventa) dias, excluído o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias; dividido pelo (ii) saldo devedor total dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, somado aos recursos disponíveis em caixa da Classe e Ativos Financeiros integrantes da carteira excluídos o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e o passivo da Classe. Para fins do cálculo acima, caso determinado Devedor de mais de um Direito Creditório esteja inadimplente com um ou mais Direitos Creditórios por mais de 90 (noventa) dias, todos os demais Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor

	deverão ser considerados no numerador indicado no subitem “(i)” acima.
Índice de Atraso Over 90	é o índice de atraso dos Direitos Creditórios a ser apurado pelo GESTOR, até o 5º Dia Útil de cada mês, com base na situação do Patrimônio Líquido no fechamento do último Dia Útil do mês anterior, calculado pelo: (i) saldo devedor total dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 90 (noventa) dias; dividido pelo (ii) saldo devedor total dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe somado aos recursos disponíveis em caixa da Classe e Ativos Financeiros integrantes da carteira excluído o passivo da Classe. Para fins do cálculo acima, caso determinado Devedor de mais de um Direito Creditório da Classe esteja inadimplente com um ou mais Direitos Creditórios por mais de 90 (noventa) dias, todos os demais Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor deverão ser considerados no numerador indicado no item (i) acima.
Índice de Subordinação	é o índice de subordinação a ser apurado pelo GESTOR, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base no mês anterior, quando da existência de Cotas Seniores em circulação, calculado pelo (i) somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Juniores; dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido, que deverá corresponder, inicialmente, a um percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento). Caso o Índice de Atraso Over 90 fique abaixo de 20% (vinte por cento) durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data da 1ª integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação será 35% (trinta e cinco por cento). Caso: (i) o Índice de Subordinação esteja em 30% (trinta por cento) em decorrência do mecanismo descrito acima; e (ii) o Índice de Atraso Over 90 da Classe fique acima de 30% (trinta por cento) por 6 (seis) meses consecutivos, o Índice de Subordinação retornará para 45% (quarenta e cinco por cento). O GESTOR será responsável pelo cálculo do Índice de Subordinação e pelo acompanhamento dos eventos descritos acima que acarretam a sua alteração, informando ao ADMINISTRADOR mensalmente, além do Índice de Subordinação em si, a ocorrência de tais eventos.
Índice de Subordinação Mezanino	é o percentual, a ser apurado pelo GESTOR, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base no mês anterior, resultante do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, quando da existência de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e Cotas Subordinadas Juniores em conjunto, que deverá corresponder a um percentual mínimo a ser aprovado em

	Assembleia Especial de Cotistas e informado ao ADMINISTRADOR antes da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, de modo a ser incorporado neste Regulamento.
Instituições Consignatárias	significa qualquer Cedente que esteja habilitado a conceder crédito com consignação em folha de pagamento a Empregados Elegíveis, nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 10.820/03 e a Portaria MTE 435.
Instrução CVM 489/11	significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Qualificados	significam investidores qualificados, conforme definidos no Art. 12, da Resolução CVM 30.
Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, conforme definidos no Art. 11, da Resolução CVM 30.
IPC	é o Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Justa Causa	significa a prática ou constatação de quaisquer dos seguintes atos ou situações praticados pelo ADMINISTRADOR, Agente de Cobrança, CUSTODIANTE, GESTOR ou seus respectivos representantes: (i) no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades, atuação com dolo ou culpa grave de suas obrigações regulatórias, reconhecida em decisão judicial de segunda instância ou em decisão administrativa final do Colegiado da CVM, excetuados os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior na forma da legislação aplicável (sendo certo que, em situações de casos fortuitos ou de força maior, ao ADMINISTRADOR, o Agente de Cobrança, o CUSTODIANTE, e a GESTOR, conforme o caso, deverão envidar os melhores esforços para sanar a situação impactada pelo caso fortuito e pela força maior), desde que: (a) não exista recurso com efeito suspensivo automático contra essas decisões; ou (b) não existindo efeito suspensivo automático, em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da publicação da referida decisão, não seja obtida ordem suspendendo os efeitos da decisão recorrida; (ii) ocorrência de perdas, danos ou prejuízos à Classe e/ou aos Cotistas por irregularidades relacionadas à prática de sua atividade-objeto, decorrentes de: (a) comprovadas práticas de atos de corrupção e/ou criminais, incluindo, mas não se limitando, a condutas proibidas de acordo com as leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, trabalho em condições análogas à escravidão; (b) comprovada inexistência ou inadequação das políticas e práticas internas relativas à prevenção e sanção de abusos sexual e/ou moral, em

	quaisquer dos casos das alíneas “(a)” e “(b)” deste subitem “(ii)”, conforme reconhecidos em decisão judicial de segunda instância ou em decisão administrativa final do Colegiado da CVM, ou outro órgão administrativo competente, conforme aplicável, e desde que: (A) não exista recurso com efeito suspensivo automático contra essas decisões; ou (B) não existindo efeito suspensivo automático, em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da publicação da referida decisão, não seja obtida ordem suspendendo os efeitos da decisão recorrida; (iii) decretação de falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial não elidida no prazo legal aplicável.
Lei nº 8.036/90	significa a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
Lei 10.820/03	significa a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
Lei 14.754/23	é a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Margem Consignável	É a margem consignável nos termos previstos na Lei 10.820/03 e na Portaria MTE 435, conforme aplicável a depender do Empregado Elegível.
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Multa por Destituição	tem seu significado atribuído no item 12.5 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
Pessoa	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos, incluindo governo ou subdivisão política ou uma agência ou instrumento do mesmo.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pela Classe, pelo CUSTODIANTE e pelo Agente de Cobrança, conforme os procedimentos descritos Complemento 3 deste Anexo I e no Contrato de Cobrança.

Política de Investimentos	são as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175, Parte Geral.
Portaria MTE 435	É a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, conforme alterada.
Rebaixamento de <i>Rating</i>	significa o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais subníveis, caso aplicável considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, em um período de 12 (doze) meses.
Regulamento	significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem.
Reserva de Amortização	significa uma reserva correspondente ao valor estimado da amortização das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo Benchmark Sênior, a ser amortizado na próxima Data de Amortização, a ser calculada pelo GESTOR e recomposta pelo ADMINISTRADOR, nos 90 (noventa) dias anteriores à respectiva data de pagamento, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.
Resolução CMN nº 4.373/14	significa a Resolução CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
Resolução Conjunta 13	significa a Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, emitida pela CVM e CMN, conforme alterada.
Resolução CMN 5.111/23	significa a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 21 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Saque-Aniversário	é o saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do Art. 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o Art. 20, inciso XX, da Lei nº 8.036.
Subclasse	significa a Subclasse Sênior, a Subclasse Mezanino e a Subclasse Júnior, quando referidas indistintamente.

Subclasse Sênior	significa a subclasse de Cotas Seniores.
Subclasse Subordinada Mezanino	significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
Subclasse Subordinada Júnior	significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
Taxa de Administração	significa a taxa a que o ADMINISTRADOR terá direito pela prestação de seus serviços de administração do FUNDO, calculada conforme definido no item 12.1 deste Regulamento.
Taxa de Gestão	significa a taxa a que o GESTOR terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da Carteira, calculada conforme definido no item 12.4 deste Regulamento.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento e Anexo I não preveem uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.
Termo de Adesão	é o documento elaborado nos termos do Art. 29, da Resolução CVM 175, Parte Geral, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.
Termo de Aquisição	são os documentos que identificam e formalizam a transferência de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente à Classe, mediante cessão e/ou endosso, conforme o caso, nos termos do Contrato de Aquisição.
VIVO	é a TELEFÔNICA BRASIL S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, CEP 045671-936, São Paulo, SP.
Vivo Pay	significa o programa de concessão de empréstimos pessoais aos Clientes VIVO, por meio da plataforma proprietária “Vivo Pay” ou sua sucessora, mantida pelo Grupo Vivo.

* * *

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A avaliação e concessão de crédito aos Clientes Vivo, no âmbito do programa Vivo Pay, poderá envolver as seguintes etapas:

- (a) análise dos Clientes VIVO, consistente na verificação das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelos Clientes VIVO, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas;
- (b) avaliação de crédito, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: (1) verificação de restrições de crédito; e (2) análise de scores de crédito; e
- (c) análise de documentos.

A parametrização das variáveis da Política de Concessão de Crédito acima será feita pela VIVO, a seu exclusivo critério, sendo certo que alterações relevantes na política serão informadas ao GESTOR com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à implementação.

* * *

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. A Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da política de cobrança descrita neste Complemento 3 e no Contrato de Cobrança.
2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão direcionados para a conta corrente da Classe, por meio de boleto bancário de cobrança em nome da Classe, ou na forma prevista no respectivo Contrato de Aquisição ou no respectivo Contrato de Cobrança.
3. O Agente de Cobrança adotará, em nome da Classe, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança e no Regulamento.
4. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos, observado o disposto no respectivo Contrato de Aquisição ou no respectivo Contrato de Cobrança:
 - (a) cobrança amigável por meio de contato telefônico, e-mail ou outro meio que o Agente de Cobrança considerar aceitável e que for previamente informado ao GESTOR;
 - (b) o CUSTODIANTE poderá encaminhar carta ou telegrama ao Sacado e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);
 - (c) o Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança);
5. O Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor; e
6. Observada as disposições relacionadas ao Agente de Cobrança, o GESTOR pode, conforme critérios definidos neste Regulamento, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

* * *

COMPLEMENTO 4*(Ao Anexo I)***PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

1. O CUSTODIANTE deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Cedente deverá enviar os Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte para o Custodiante, conforme definido no Regulamento.

2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte, conforme abaixo discriminado:

- (i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

N0: Fator Amostral

- (iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte;

4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

- (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos parágrafos 1º e 3º do Art. 38 da Instrução CVM nº 356; e
- (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

* * *

COMPLEMENTO 5

(Ao Anexo I)

PADRÕES MÍNIMOS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DE SAQUE-ANIVERSÁRIO

Os padrões mínimos adotados pelo Cedente com respeito à concessão de empréstimos pessoais a Devedores CEF com garantia de cessão fiduciária de recursos do Saque-Aniversário são os seguintes:

- (1) O Devedor CEF deve ser pessoa maior de 18 anos ou emancipado;
- (2) O Devedor CEF deve estar em situação regular com a Receita Federal;
- (3) O Devedor CEF deve possuir conta corrente ou poupança;
- (4) O Devedor CEF deve possuir saldo do FGTS em conta ativa ou inativa; e
- (5) O Devedor CEF deve ser optante da modalidade Saque-Aniversário do FGTS.

* * *

COMPLEMENTO 6

(Ao Anexo I)

PADRÕES MÍNIMOS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO DO TRABALHADOR

Os padrões mínimos adotados pelo Cedente com respeito à concessão de empréstimos decorrentes de operações de crédito consignado a Devedores Consig são os seguintes:

- (1) O Devedor Consig deve ser pessoa maior de 18 anos ou emancipado;
- (2) O Devedor Consig deve ser um Empregado Elegível;
- (3) O Devedor Consig deve estar em situação regular com a Receita Federal;
- (4) O Devedor Consig deve possuir conta corrente ou poupança;
- (5) O Devedor Consig deve possuir vínculo empregatício ativo; e
- (6) O Devedor Consig deve ter Margem Consignável disponível.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (c)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (d)** possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e deste Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior estabelecido neste Apêndice da Subclasse Sênior, e, se houver, de cada série de Cotas Sênior, conforme aplicável.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Cálculo do Valor das Cotas Seniores.

2.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior. Para o cálculo do valor das Cotas Seniores, será utilizado o valor de abertura da Cota Sênior no dia do cálculo.

2.1.1. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

3. Benchmark Sênior

3.1. A ser indicado conforme emissão das Cotas Seniores.

4. Resgate

4.1. As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas na respectiva data de resgate das Cotas Seniores, no evento disposto no subitem (c), do item 10.1, do Anexo I e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Apêndice e do Anexo I.

5. Liquidação Antecipada

5.1.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, observado

que as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido pelo Anexo I).

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

1. Características das Cotas Subordinadas Mezanino

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a)** subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (b)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o Benchmark Mezanino, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (c)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (d)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (e)** possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino.

1.1.1. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.2. A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, o Benchmark Mezanino, estabelecido neste Apêndice e, se houver, de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável.

1.3. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade Cotistas Mezanino por parte da Classe, do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino respectivamente, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinada Mezanino.

2. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Mezanino. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino no dia do cálculo.

2.1.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

3. Benchmark Mezanino

3.1.1. A ser indicado conforme emissão das Cotas Subordinadas Mezanino.

4. Resgate

4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em caso de liquidação antecipada da Classe e após o resgate integral das Cotas Seniores.

5. Liquidação Antecipada

5.1.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Juniores, observado

que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino (exceto se de outra forma permitido pelo Anexo I).

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

1. Características das Cotas Subordinadas Júnior

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos do Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;
- (c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.2. Capital Autorizado. A Classe terá um capital autorizado, sendo permitida, portanto, a emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto nos itens 1.2.1. e 1.2.2 abaixo, independentemente da aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, por meio de colocação privada destinada a Cotistas Subordinados Juniores já titulares das respectivas classes de Cotas Subordinadas Juniores, observada a regulamentação aplicável, exclusivamente para fins de:

- (a) a critério exclusivo do GESTOR, realização de aporte de recursos na Classe, visando unicamente a formação de caixa necessário para o pagamento de custos e despesas incorridos pela Classe com a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, em linha com o disposto no item 11.24 e seguintes do Regulamento; e
- (b) com relação somente a novas Cotas Subordinadas Juniores: (i) recomposição do Índice de Subordinação; e/ou (ii) diminuição do Índice de Atraso Over 90; e/ou (iii) diminuição do Índice de Atraso Over 90 – Ex 360.

1.2.1. As emissões de novas Cotas Subordinadas Juniores dentro do capital autorizado para os fins: (i) do subitem “(a)” acima estarão limitadas ao montante global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ao passo que (ii) do subitem “(b)” acima poderão ser realizadas de forma ilimitada.

1.2.2. O saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão de Cotas Subordinadas Juniores realizada dentro do capital autorizado, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o capital autorizado ainda não consumido.

1.2.3. Caso aprove a emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores dentro do capital autorizado, o GESTOR deverá comunicar tal fato ao ADMINISTRADOR que, por sua vez, notificará todos os Cotistas acerca da realização da referida emissão, contendo os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição das novas Cotas Subordinadas Juniores.

1.2.4. As emissões de Cotas Subordinadas Juniores acima do montante do capital autorizado previsto no item 1.2.1 deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Especial, que indicará todas as condições da oferta.



1.3. As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do Compromisso de Investimento a ser firmado pelo Cotista, dispensadas da classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

2. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores.

2.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Juniores, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Júnior no dia do cálculo.

3. Resgate

3.1. As Cotas Subordinadas Juniores apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, na respectiva Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

4. Liquidação Antecipada

4.1.1. Recebimento das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (exceto se de outra forma permitido pelo Anexo I).

* * *
